

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2003

Dispõe sobre o reajustamento do valor da aposentadoria complementada de que trata a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELOS

Relator: Deputada THELMA DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe assegura aos aposentados pela Rede Ferroviária Federal S.A., em liquidação, que a sua complementação de aposentadoria levará em conta, para efeito do cálculo, a remuneração dos cargos assemelhados do quadro dos servidores do Ministério dos Transportes.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 28, de 2003, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, alterada pela Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, assegura complementação de aposentadoria aos ferroviários admitidos até 21 de maio de 1991 na Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias. Determina, ainda, a Lei, que a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA .

Com a liquidação da RFFSA e, conseqüentemente, com a extinção do seu quadro de servidores, deixou de ser viável a aplicação da regra de cálculo da complementação prevista na legislação vigente. Buscando solucionar a questão, o Projeto de Lei nº 28, de 2003, estabelece que deverá ser levada em conta para efeito do cálculo da complementação a remuneração dos cargos assemelhados do quadro dos servidores do Ministério dos Transportes.

Para evitar que os aposentados da RFFSA sejam prejudicados, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada THELMA DE OLIVEIRA
Relatora